

Processo n.: @RLI 17/00446883

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsáveis: Genésio Comel e Patrício Giongo

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 138/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar à **Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE** -, na pessoa do atual Diretor-Presidente, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Complementar n. 202/2000, que comprove a este Tribunal, no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, a correção das divergências contábeis constatadas neste processo entre o Balanço Patrimonial da Unidade e as informações/dados remetidos junto ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, referentes ao exercício de 2016.

2. Alertar o atual Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE - que o não cumprimento do item 1 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

3. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis e à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE.

Ata n.: 17/2018

Data da sessão n.: 26/03/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cheram, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditora presente: Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC